



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 74/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que dispõe sobre alienação de veículos da Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências;

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 21-08-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 21-08-2017.
- 3- **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade** em 21-08-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22-08-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre alienação de veículos da Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade de leilão, os veículos desta Municipalidade, assim descrito:

Quantidade	Descrição	Ano Fabricação	Placa
01	PAS/ONIBUS Volvo/Volvo B 58 Diesel Renavan 00162239351 Chassi 9BV58GB10ME306124	1991	HVK 0560
01	PAS/ONIBUS Marca Modelo M.B/M Bens 371RS B 58 Diesel Renavan 00269233369 Chassi 9BM364287KC062876	1989	KTM 8506

Parágrafo Único - Dentre as demais cláusulas do edital de leilão, deverão constar expressamente, as seguintes normas:

I - A licitação de que trata o caput, será feita através de leilão, e levará o bem móvel, o arrematante que oferecer o maior valor para os cofres públicos municipais.

II - O bem relacionado no caput é inservível para a Administração Pública Municipal, conforme se constata em auto de avaliação elaborado por profissional habilitado, cujo valor apurado servirá como base de lance mínimo.

III - Os arrematantes vencedores terão um prazo máximo de cinco (05) dias para efetuar o respectivo depósito em moeda corrente, caso este depósito seja feito em cheque, o bem arrematado só poderá ser retirado do pátio do almoxarifado, somente após a respectiva compensação bancária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **VINTE** e **DOIS** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº57/17.

"Dispõe sobre alienação de veículo desta Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Nº57/17 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer que:

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I,II) e de avaliação da coisa a ser alienada; mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato. Há, ainda, uma forma excepcional de alienação de bem público, restrita a terras devolutas, que é a denominada legitimação de posse.

S.M.J. este é o nosso PARECER.
Buritama-SP, 18 de Agosto de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JUNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre alienação de veículos desta Municipalidade, mediante licitação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade de leilão, os veículos desta Municipalidade, assim descrito:

Quantidade	Descrição	Ano Fabricação	Placa
01	PAS/ONIBUS Volvo/Volvo B 58 Diesel Renavan 00162239351 Chassi 9BV58GB10ME306124	1991	HVK 0560
01	PAS/ONIBUS Marca Modelo M.B/M Bens 371RS B 58 Diesel Renavan 00269233369 Chassi 9BM364287KC062876	1989	KTM 8506

Parágrafo Único - Dentre as demais cláusulas do edital de leilão, deverão contar expressamente, as seguintes normas:

I - A licitação de que trata o caput, será feita através de leilão, e levará o bem móvel, o arrematante que oferecer o maior valor para os cofres públicos municipais.

II - O bem relacionado no caput é inservível para a Administração Pública Municipal, conforme se constata em auto de avaliação elaborado por profissional habilitado, cujo valor apurado servirá como base de lance mínimo.

III - Os arrematantes vencedores terão um prazo máximo de cinco (05) dias para efetuar o respectivo depósito em moeda corrente, caso este depósito seja feito em cheque, o bem arrematado só poderá ser retirado do pátio do almoxarifado, somente após a respectiva compensação bancária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de agosto de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 21/08/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação 21/08/17
Processo N° 74 Parecer N° 74

Oswaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação 21/08/17
Processo N° 74 Parecer N° 74

Antonio Bemido dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

Requerimento n° 199
Data: 21/08/17

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 21/8/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 322

Data: 17/08/2017 Horário: 16:36

Administrativo -



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores o presente projeto que visa atender demanda apontada pelo Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana (protocolo nº 4877/17), e possibilitar que ao Municipalidade efetue processo de leilão com estes bens patrimoniais que já não tem a devida utilidade.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Buritama - Secretaria - 17-Abr-2017 - 16:43:000023-2/2

CIVIL MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PODER SEMA DO Povo



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA

Buritama, aos 11 de Agosto de 2017.

OFICIO ESPECIAL/2017

Venho através do presente, informar que em nosso pátio do Almoxarifado Municipal temos alguns veículos parados sem uso por motivo de manutenção e pelo valor que custa para conserta-los não compensa visto que o valor do conserto é maior que o valor do veiculo conforme inspeção técnica do Encarregado de Oficina. Sendo assim solicito providencias com relação a esses veículos que segue relação abaixo.

Quantidade	Descrição	Ano Fabricação	Placa	
01	PAS/ONIBUS VOLVO/VOLVO B 58 Diesel Renavan 00162239351 Chassi 9BV58GB10ME306124	1991	HVK 0560	
01	PAS/ONIBUS Marca Modelo M.B./M BENS 371RS B 58 Diesel Renavan 00269233369 Chassi 9BM364287KC062876	1989	KTM 8506	

Sendo o que tinha a solicitar, agradeço.

MILTON RODRIGUES GOULART
Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana

		
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP		
PROTOCOLO		
Processo	Data / Hora	Rúbrica